



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

CONVÊNIO Nº 001/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICIPAL DE
PARANAGUÁ-PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A
ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE
PARANAGUÁ – AESP, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

Aos 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO), o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, com sede administrativa na Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro Histórico, Paranaguá – Paraná, CEP: 83.203-060, doravante denominado Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, representado pelo Sr. representado pelo **SR. HARRISON MOREIRA DE CAMARGO** (nos termos do Decreto Municipal n.º 214/2017) brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.355.154-8, inscrito no CPF sob n.º 018.607.279-13 residente e domiciliado à Rua Manoel Gonçalves Maia Júnior, nº 38, Bairro Alvorada, Paranaguá/PR, Brasil, e a **ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE PARANAGUÁ/PR** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.294.697/0001-90, reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 3.070 de 2017, com sede administrativa na Rua Presciliano Correa, nº 76 – Centro – Paranaguá – PR, CEP 83.203-500, neste ato representado por seu presidente **SR. DICESAR TRAMUJAS** portador da Cédula de Identidade RG nº 3.548.456-6, inscrito no CPF sob nº 299.283.709-15, residente e domiciliado à Rua Dona Mariquinha, nº 64, Ponta do Cajú, Paranaguá/PR, Brasil, doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 3.513/2016, em conformidade com a **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2018, Processo Administrativo nº 39.448/2017**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná de 16/01/2018, resolvem celebrar o presente Convênio, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelas partes, às quais se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, a consecução da "Execução dos Desfiles das Escolas de Samba, no Carnaval do ano de 2018, na cidade de Paranaguá/PR.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS**

1.2 As metas a serem alcançadas com a execução do objeto são:

- I – Realização dos Desfiles Carnavalescos 2018 de Paranaguá no modelo de desfile na Avenida do Samba;
- II – Fortalecimento do Carnaval de Paranaguá, com suas diversas manifestações culturais;
- III – Garantia da segurança e infraestrutura adequadas para as Agremiações durante a realização dos Desfiles das Escolas de Samba;
- IV – Promoção da manutenção das nossas manifestações culturais.

1.3 O cronograma prevê as seguintes ações durante a execução do objeto desde convênio:

- I – Aquisição de insumos durante o mês de Janeiro de 2018;
- II – Confeção das Fantasias, Alegorias e Adereços entre Janeiro e Fevereiro de 2018;
- III – Ensaios de Bateria, Samba de Enredo, Comissão de frente, Casal de Mestre Sala e Porta Bandeira, Passistas, Harmonia e Evolução, abertos ao público entre Janeiro e Fevereiro de 2018;
- IV – Apresentação de Enredo, Samba de Enredo e Protótipos de Fantasias, no mês de Janeiro de 2018;
- V – Realização do Concurso de Eleição do Cortejo Real em Janeiro de 2018;
- VII – Organização das Mostras de Artes Carnavalescas em Janeiro de 2018;
- VIII - Realização da Programação do Concurso dos desfiles das escolas de samba e blocos de 10 a 13 de Fevereiro de 2018;
- IX - Relatório das ações executadas e prestação de contas em Abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete à Administração Pública:

- 2.1.1 Realizar o monitoramento e a fiscalização do cumprimento do objeto do convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula nona;
- 2.1.2 Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do convênio;
- 2.1.3 Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 2.1.4 Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do convênio;
- 2.1.5 Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a este convênio;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

- 2.1.6 Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto do convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração, inclusive o de permanecer credenciada e autorizada para a oferta da educação escolar e do apoio educacional especializado, quando for o caso.
- 2.2 Compete à Organização da Sociedade Civil:
- 2.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições deste convênio;
- 2.2.2 Apresentar o projeto, relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela Administração Pública;
- 2.2.3 Abrir conta corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública para receber os recursos provenientes desta parceria;
- 2.2.4 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à Administração Pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, e a prova de regularidade Trabalhista;
- 2.2.5 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e direitos autorais relacionados à execução do objeto do convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.2.6 Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura do convênio, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;
- 2.2.7 Restituir a Prefeitura Municipal de Paranaguá/PR o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- .quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - .quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
 - .quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.2.8 Restituir a Prefeitura Municipal de Paranaguá/PR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS**

de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;

2.2.9 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.10 Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.2.11 Prestar à Administração Pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

2.2.12 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.13 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, o presente convênio celebrado com a administração pública.

2.2.14 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor total deste convênio é de **R\$ 452.151,49 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, a ser transferido pelo Município conforme cronograma de desembolso previsto, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **42.001.0004.0122.0011.2601.33350419999**, conforme constante na **Declaração do Ordenador de Despesas anexo as fls. do processo administrativo nº 39.488/2017 e Requisição ao Compras nº 1659/2017.**

3.2 O cronograma de desembolso dos recursos deste convênio consta como item específico do plano de trabalho.

3.3 Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4 Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

3.5 Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS**

3.6 Em caso de impossibilidade de celebração de acordo entre a Administração Pública e as instituições financeiras públicas para isenção de tarifas, é facultado à Organização da Sociedade Civil indicar a instituição financeira e a conta bancária específica em que serão depositados e geridos os recursos do convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4 Os recursos da Administração Pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta corrente n.º 52030-3, agência n.º 0398, operação 013, Banco n.º 104 – Caixa Econômica Federal, de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a este convênio.

4.1 Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho.

4.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura do convênio e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta corrente de que trata a cláusula 4.

4.4 Mediante expressa autorização da Administração Pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.5 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no convênio;
- III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5 O presente convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

5.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

5.1.1 Finalidade alheia ao objeto do convênio ou atividade não prevista no plano de trabalho;

5.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao convênio, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor do convênio avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

6.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

6.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

6.3 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

6.4 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão através de comprovação documental.

6.5 A prestação de contas relativa à execução do convênio dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução do convênio;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do convênio.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

- 6.6 O gestor do convênio emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas do convênio celebrado.
- 6.6.1 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
- 6.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:
- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - II - os impactos econômicos ou sociais;
 - III - o grau de satisfação do público-alvo;
 - IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 6.8 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência do convênio.
- 6.8.1 O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
- 6.9 O disposto na cláusula 6.8 não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término do convênio, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
- 6.10 Na hipótese da cláusula 6.9, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido no convênio.
- 6.11 A manifestação do convênio sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I - aprovação da prestação de contas;
 - II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;
 - III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 6.11.1 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento do convênio.
- 6.12 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuros convênios com a Administração Pública.
- 6.13 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

6.13.1 O prazo referido na cláusula 6.13 é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

6.13.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.14 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

6.14.1 O transcurso do prazo definido na cláusula 6.14 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

6.15. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

6.16 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no convênio e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS**

do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6.17 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na cláusula sexta deste convênio, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7 Este convênio terá vigência de 2 (dois) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

7.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública.

7.2 Para a prorrogação de vigência do convênio, é necessário parecer da área técnica competente atestando que o convênio foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

7.3 A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 7.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado por ambas as partes antes do término da vigência do convênio, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7.4. A Administração Pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. As alterações das cláusulas deste convênio não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

8.1 As alterações serão formalizadas por termo aditivo.

8.2 A ampliação do objeto do convênio não pode exceder a trinta por cento do seu valor inicial.

8.2.1 Para ampliação do objeto do convênio é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

8.3 Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Paranaguá celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos a este convênio.

8.3.1 A competência prevista na cláusula 8.3 poderá ser delegada, vedada a subdelegação.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9 De acordo com o inciso I do Art. 118 da lei Estadual nº 15.608/2007 e o Art. 3º do Decreto Municipal nº 173/2017, o gestor deste convênio será a servidora **Alessandra da Costa Ricardo Machado**, ocupante do cargo Contador, **matrícula nº 8.718**.

9.1 Na hipótese do gestor do convênio deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

9.2 São impedidas de participar como gestor do convênio pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil participante.

9.3 O Município acompanhará a execução do objeto deste convênio através de seu gestor, tendo como obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio ;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de acompanhamento e fiscalização no final do exercício e descrever a conformidade das ações e do objeto proposto, de que se trata o Art. 60 da Lei Federal nº 13.019/2014.

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e fiscalização.

V – Aplicar advertência, quando for o caso.

9.4 Comprovada a paralisação ou a ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar a sua descontinuidade.

9.5 Este convênio também sujeita-se aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DEZ – DOS BENS REMANESCENTES

10 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos no convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS**

10.1 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à Administração Pública na hipótese de sua extinção.

10.1.1 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste convênio, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11 Quando a execução do convênio estiver em desacordo com o plano de trabalho e com com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de celebrar convênio, contrato ou termos com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de licitações ou celebrar convênio ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito do convênio que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do convênio e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO

12 Esta parceria poderá ser:

I - extinta por decurso de prazo;

II – extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução do convênio, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 90 (noventa) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor do convênio e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública;
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.1 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

12.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.1.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a Organização da Sociedade Civil não terá direito a qualquer indenização.

12.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias da abertura de vista do processo.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS**

12.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

12.4. É prerrogativa da Administração Pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

12.5. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Paranaguá denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do convênio;

12.6. Outras situações relativas à extinção do convênio não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento de convênio a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13 A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

14 O foro da Comarca de Paranaguá é o eleito por ambas as partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de presente convênio.

14.1 Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Município.


CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


15 Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como dos locais de execução do objeto.




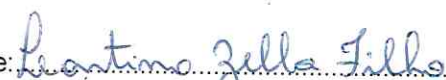

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


.....
Harrison Moreira de Camargo
Secretário Municipal de Cultura e Turismo


.....
Dicesar Tramuja
Presidente Interino
Associação das Escolas de Samba de Paranaguá

Testemunhas:
Nome: 
.....
CPF: 008.176.678-38
.....
Ass.: 
.....

Nome: 
.....
CPF: 941.611.519-34
.....
Ass.: 
.....